



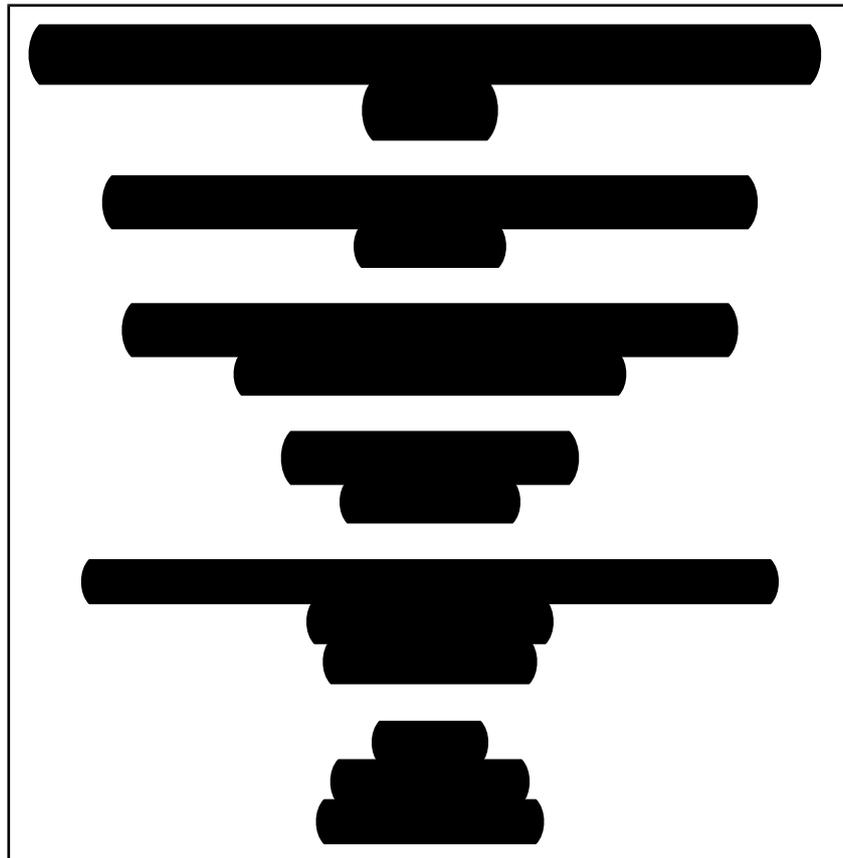
# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2021, nº 81

Disponibilização: sexta-feira, 07 de maio de 2021

Publicação: segunda-feira, 10 de maio de 2021



### CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

#### GABINETE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 05 MAIO DE 2021

Dispõe sobre o cronograma de migração para solução nacional do Infodip e expede orientações complementares quanto ao correto tratamento das comunicações recebidas via sistema.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, inciso VII, 9º e 10, inciso II, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 6/2020, que instituiu sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 7/2020, que estabelece aspectos técnico-operacionais para disponibilização do sistema Infodip a todos os tribunais e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação do cronograma de migração da ferramenta nacional, nos termos da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 1/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n. 0002634-51.2021.6.12.8000, RESOLVE:

Art. 1.º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o cronograma de migração nacional do Infodip e demais informações complementares quanto ao tratamento das comunicações recebidas via sistema.

Art. 2.º A Seção de Direitos Políticos (SEDIP) oficiará à Corregedoria de Justiça de Mato Grosso do Sul, à Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul do TRF 3ª Região (TRF 3), à Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, aos Cartórios de Registro Civil da capital e aos demais órgãos comunicantes com *e-mail* cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para conhecimento quanto ao período de migração para a solução nacional (Infodip Nacional), até o dia 24/05/2021.

Art. 3.º Os cartórios eleitorais distribuidores expedirão ofícios aos Cartórios de Registro Civil sediados na circunscrição das respectivas zonas eleitorais do interior.

Art. 4.º O período de migração para a solução nacional do Infodip no Mato Grosso do Sul (MS) seguirá o previsto no cronograma nacional (31/05/2021 a 08/06/2021).

Art. 5.º O cronograma de migração, assim como a indisponibilização do sistema por ocasião da migração e a conclusão da migração na página do TRE/MS estarão disponíveis na área atualmente destinada ao envio de comunicações via *InfodipWeb* (O TRE/Informações de direitos políticos - INFODIP).

Art. 6.º No período de indisponibilidade do sistema, as comunicações urgentes serão recebidas e analisadas, para encaminhamento, em sendo o caso, à zona da inscrição, pela SEDIP.

Art. 7.º A sistemática para o registro do recebimento de comunicações de óbito e comunicações criminais, além das viabilizadas pelo sistema, permanece vigente, conforme procedimentos previstos no Manual de ASE aprovado pela Corregedoria-Geral Eleitoral e demais normativos relacionados ao tema, inclusive Provimento CRE n. 2/2018.

Art. 8.º As comunicações com individualização relacionada à outra unidade da federação poderão ser encaminhadas diretamente ao cartório eleitoral competente após a migração do TRE destinatário à solução nacional, sendo que a opção para envio constará na opção de "encaminhar comunicação";

Parágrafo único. Somente na hipótese de não constar a Unidade da Federação para encaminhamento listada no sistema Infodip, opção "encaminhar comunicação", a comunicação será arquivada com o envio de ofício ao cartório eleitoral competente para análise do comunicado, conforme individualização.

Art. 9º. Caso não seja encontrado(a) eleitor(a) com os dados disponibilizados pelo órgão comunicante, a comunicação será encaminhada à SEDIP para operacionalização da informação.

Art. 10 Serão devolvidas comunicações ao órgão que registrou os dados somente nas hipóteses de ausência de dados suficientes para individualização ou de provável erro material no preenchimento, sem a divulgação dos dados constantes do cadastro eleitoral.

Art. 11 Antes do registro manual de comunicação no sistema Infodip, o cartório eleitoral responsável pelo registro deverá verificar a comunicação para confirmação de que se refere a um dos tipos de comunicação disponível no sistema, se todos os dados obrigatórios constam na comunicação, se o registro foi realizado anteriormente no Infodip e se há código de ASE correspondente no histórico ASE da inscrição.

Art. 12 O gerenciamento do cadastro do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Coordenadorias da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau - CPE, TRF 3, TRT 24ª Região, no âmbito do MS, caberá à SEDIP.

Art. 13 Compete aos cartórios eleitorais o gerenciamento do cadastro dos demais órgãos, nos termos do Provimento CRE n. 2/2018, na circunscrição das zonas eleitorais.

Art 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]